



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2023 APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta Casa, através do relator Márcio Bonifácio, que este subscreve, apresenta a presente proposta de Emenda Modificativa e Aditiva em relação ao Projeto Lei nº 046/2023, nos termos do art. 94 §§ 4º e 5º da Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi imediatamente encaminhada as Comissões competentes, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

O Projeto em questão busca alterações significativas no Código Tributário Municipal.

Em análise ao Projeto vimos que, as propostas contidas nos artigos 1º e 2º são benéficas tanto aos contribuintes quanto Fisco Municipal, trazendo celeridade e eficiência a atividade fiscal, além de comodidade aos contribuintes que, poderão retirar as guias de IPTU via internet, bem como, aos aposentados e pensionistas beneficiados pela isenção no pagamento de IPTU que passarão a fazer prova de enquadramento da isenção a cada 05 (cinco) anos.

Contudo, em análise ao art. 3º do Projeto de Lei, podemos observar que, a proposta ora apresentada, ao tratar dos meios de cobrança extrajudiciais de créditos inscritos em dívida ativa, deixa *opcional* ao Poder Público a escolha da medida que será primeiramente adotada, assim dispondo:

“Art. 3º (...)

Art. 188-A (...)

§1º Na forma e prazos estabelecidos em regulamento, será **preferencialmente** observada a seguinte ordem de medidas de cobrança da dívida ativa:”

A Palavra preferencialmente significa *de maneira preferencial, em que há preferência por ou que escolhe uma coisa ou pessoa em detrimento de outra.*¹ Ou seja, a palavra *preferencialmente* não quer dizer OBRIGATORIAMENTE ou CRITERIORMENTE, portanto o Poder Público poderia adotar como primeira medida de cobrança, qualquer uma das previstas na Lei.

1

<https://www.dicio.com.br/preferencialmente/#:~:text=Significado%20de%20Preferencialmente,Preferencial%20%2B%20mente.>



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Essa Comissão entende ser de suma importância o cumprimento rigoroso de cada etapa prevista nos incisos contidos no art. 188-A, quais sejam: 1º inscrição nos cadastros de inadimplentes e de proteção de crédito; 2º Protesto judicial em cartório competente e 3º Execução Fiscal.

Tão importante quanto ver o débito devidamente recolhido ao fisco é, buscar desonerar o contribuinte do pagamento de taxas exacerbadas ainda que inadimplente.

Além disso, entendemos fundamental a concessão de prazos razoáveis entre a adoção de cada medida, estabelecendo-se em LEI prazos para isso.

Sendo assim, apresentamos a presente emenda modificativa ao §1º art. 188-A, bem como, emenda aditiva para inclusão do §5º no art. 188-A.

“Art. 3º. Fica alterado o artigo 188-A da Lei Municipal nº 50/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 188-A. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar meios extrajudiciais de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, independentemente de sua natureza.

§ 1º As medidas de cobrança de dívida ativa observará a seguinte ordem:

I - inscrição nos cadastros de inadimplentes e de proteção ao crédito;

II - protesto extrajudicial no cartório competente; e

III - Execução judicial.

§ 2º As despesas decorrentes das cobranças tratadas neste artigo serão custeadas pelo devedor, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A exclusão dos devedores dos cadastros mencionados no inciso I do Parágrafo Primeiro deste artigo e o fornecimento da carta de anuência serão providenciadas após o pagamento total do débito ou o seu integral parcelamento, quitadas, em todos os casos, as verbas acessórias do débito previstas em lei.

§ 4º O descumprimento do parcelamento do débito, nos termos da lei, possibilitará a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

§5º Será observado pelo Poder Executivo, prazo mínimo de 12 (doze) meses para a realização do protesto extrajudicial, contados este a partir da inscrição no cadastro de inadimplentes.”

Pelo exposto, trazemos a presente proposta para apreciação e deliberação do Plenário, certos de podermos contar com o apoio dos nobres Edis.

Sapezal/MT, 08 de dezembro de 2023.

Márcio Jorge Bonifácio
Relator

Zildinei Panta Pereira
Presidente

Ailton Monteiro Dias
Membro